



**DECRETO Nº 018/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA DO ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos nº 12/2020 e 13/2020, de 17 de março de 2020, e 22 de março de 2020, respectivamente.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a recente aprovação pelo Senado do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 33.521, de 21/03/2020, do Governador do Estado do Ceará, que alterou o Decreto nº 33.519, de 16 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** os Decretos nºs 33.530, de 28/03/2020 e 33.532, de 30/03/2020 e 33.537 de 06/04/2020 do Governo do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 926/2020, de 20/03/2020, da Presidência da República, que alterou a Lei nº 13.979 de 06/02/2020.



**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial da confirmação de casos positivos de coronavírus (COVID-19) no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste Município;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos suspeitos no município de Paraipaba;

**CONSIDERANDO** a demora no resultado dos exames de constatação da covid 19;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará consta segundo o Ministério da Saúde com indicação de possível aceleração e perda de controle da pandemia da covid 19

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Paraipaba, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**DECRETA:**

**Art. 1º** A suspensão até a zero hora da data de 30 de abril, as aulas dos estabelecimentos de ensino, das redes municipal e estadual e privada.

**Art. 2º.** Ponto facultativo até a zero hora de 20 de abril nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Paraipaba.

**§ único.** Não se aplica o disposto no artigo anterior aos setores de compras e licitações (Secretaria de Governo), contabilidade e tesouraria (Secretaria de Finanças) e recursos humanos (Secretaria de Planejamento e Administração), bem como serviços de recuperação e manutenção de estradas e coleta de lixo e outras obras emergenciais (Secretaria de Infraestrutura) e à Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** A proibição de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto dos abaixo descritos:

I – Farmácias;

8





II – Supermercados, Mercadinhos de médio e pequeno porte que vendam produtos alimentícios, de higiene e de limpeza;

II – Restaurantes, Pizzarias, lanchonetes, barracas de praias, de lagoas, rios e similares, somente para os serviços de entrega à domicílio;

III – De entrega à domicílio de água natural e gás;

IV - indústrias e as empresas que funcionam ou fornecem bens para a Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE, o Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP e o Porto do Pecém;

V – Médicos e Odontológicos somente para serviços de urgência;

VI – Laboratórios de análises clínicas e farmacêuticas;

VII – Clínicas Médicas, de Fisioterapia, Psicológicas, de Vacinação e Veterinárias;

VIII – Lojas de produtos veterinários;

IX – Postos de Combustíveis e lojas de conveniência;

X – Serviços Funerários;

XII – Rádios, Serviços de Telecomunicação e da rede mundial de computadores (internet);

XIII – Padarias e Lavanderias;

XIV- Bancos, Agências Lotéricas e Correios;

XV – Cartórios, observadas as disposições do Tribunal de Justiça, vedado o atendimento presencial;

XVI – Serviços de prevenção, manutenção e distribuição de água e energia;

XVII – Lojas de autopeças;

XVII- Oficinas mecânicas.

§ 1º. A obrigação dos supermercados e os mercadinhos de médio e pequeno porte a fazerem marcações de distanciamento social entre os clientes de no mínimo dois metros, bem como colocar nos caixas proteção para resguardar os funcionários e ainda evitar aglomeração de pessoas, de modo a não permitir a entrada de mais de vinte clientes, organizando filas de acesso, observando o distanciamento social acima referido, sob pena de suspensão de alvará de funcionamento e aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento, após prévia notificação de orientação.

§ 2º. Aos Bancos, Agências Lotéricas, Farmácias, Clínicas e demais estabelecimentos acima indicados, aplicam-se as exigências dispostas no parágrafo anterior



quanto ao distanciamento social dos clientes, vedação de aglomeração de pessoas, bem como as sanções administrativa e pecuniária;

§ 3º. A obrigação dos estabelecimentos comerciais e de serviços indicados neste dispositivo de observar todas as regras sanitárias, bem como disponibilizar álcool gel (concentração 70%) para uso de funcionários e clientes, sob pena das aplicações das sanções administrativa e pecuniária previstas neste Decreto.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços que não estejam contemplados no artigo antecedente e insistirem em funcionar, ainda que de forma clandestina ou com portas parcialmente cerradas, serão inicialmente advertidos por escrito e em caso de reincidência terão seus alvarás de funcionamento cassados e aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da condução do responsável à autoridade policial para a instauração do competente procedimento.

**Art. 5º.** As Igrejas e Templos Religiosos serão permitidos encontros presenciais uma vez por semana, preferencialmente aos sábados ou domingos, sendo obrigatório o distanciamento social mínimo de dois metros entre os participantes, não sendo permitida a aglomeração, obrigando-se ao fornecimento de álcool gel (concentração 70%) aos presentes.

§ 1º. os encontros presenciais deverão ser comunicados à Secretaria de Saúde do Município com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§ 2º. Aplicam-se em caso de desobediência ao disposto neste artigo, as sanções administrativa e pecuniária previstas neste Decreto.

**Art. 6º.** Duração máxima de uma hora de velório e sepultamento, sendo restrita a participação no máximo de vinte pessoas.

**Art. 7º.** O isolamento social dos munícipes pelo período fixado neste Decreto, salvo nos casos dos trabalhadores dos estabelecimentos comerciais e de serviços liberados, desde que comprovado, bem como nos casos de pacientes dos serviços médicos e outros, cujo funcionamento se acha previsto e ainda para aquisição de produtos e serviços junto aos estabelecimentos liberados.

§ 1º. Aqueles que insistirem em se manter aglomerados, considerados assim as reuniões ou encontros de mais de vinte pessoas, sem a observação do distanciamento social mínimo de dois metros, serão inicialmente orientados a retornarem ao isolamento e em caso de insistência, incorrerão em descumprimento de ordem de autoridade pública e de colocar

*df*





em risco a saúde da população, submetendo-se, nesse caso, à adoção das medidas legais aplicáveis ao caso.

**Art. 8º.** Ficam fechadas todas as entradas que acessam a sede do Município, salvo para os residentes no território municipal ou que trabalhem nos estabelecimentos liberados por este Decreto, desde que demonstrado por comprovante de endereço, CTPS assinada ou declaração do administrador do estabelecimento, sob às penas da lei.

**§ Único.** Fica também fechado integralmente o acesso as praias e aos pontos turísticos da Praia de Lagoinha.

**Art. 9º** O Comando da Polícia Militar sediada no território do Município de Paraipaba, com o auxílio da guarda municipal e outros servidores destacados, atuarão de modo a dar plena efetividade ao Decreto.

**Art. 10º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 06 dias do mês de abril de 2020.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**  
PREFEITO DE PARAIPABA

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 766/2019, Art. 25 **TORNA PÚBLICO** mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, bem como no endereço [HTTP://www.paraipaba.ce.gov.br/](http://www.paraipaba.ce.gov.br/), para divulgação nesta data do DECRETO GAB EXEC. Nº 18/2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, em 06 de abril de 2020

  
**BRENO GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE**  
Secretário de Planejamento e Administração



**DECRETO Nº 19/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO E ADITAMENTO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 18/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020 QUE TRATA DE ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA DO ESTADO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos nº 12/2020 e 13/2020, de 17 de março de 2020, e 22 de março de 2020, respectivamente.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a recente aprovação pelo Senado do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 33.521, de 21/03/2020, do Governador do Estado do Ceará, que alterou o Decreto nº 33.519, de 16 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** os Decretos nºs 33.530, de 28/03/2020 e 33.532, de 30/03/2020 e 33.537 de 06/04/2020 do Governo do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 926/2020, de 20/03/2020, da Presidência da República, que alterou a Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial da confirmação de casos positivos de coronavírus (COVID-19) no Estado do Ceará;





**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste Município;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos suspeitos no município de Paraipaba;

**CONSIDERANDO** a demora no resultado dos exames de constatação da covid 19;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará consta segundo o Ministério da Saúde com indicação de possível aceleração e perda de controle da pandemia da covid 19

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Paraipaba, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 18/2020, de 06/04/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Acrescentam-se os incisos XIX, XX e XXI ao Art. 3º do Decreto nº 18/2020, de 06/04/2020, que tem a seguinte redação:

XIX – serviços de táxi e mototáxis cadastrados no Município de Paraipaba apenas para viagens intramunicipais;


XX – borracharias;

XXI – frigoríficos.

**Art. 2º.** Fica revogado o Art. 5º do Decreto nº 18/2020, de 06/04/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 06 dias do mês de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

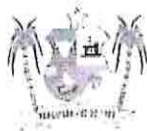
  
**DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**

PREFEITO DE PARAIPABA

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 766/2019, Art. 25 **TORNA PÚBLICO** mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, bem como no endereço [HTTP://www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br), para divulgação nesta data do DECRETO GAB EXEC. Nº 19/2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, em 06 de abril de 2020

  
**BRENO GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE**  
Secretário de Planejamento e Administração



**DECRETO Nº 20/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O ADITAMENTO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 18/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020 QUE TRATA DE ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA DO ESTADO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos nº 12/2020 e 13/2020, de 17 de março de 2020, e 22 de março de 2020, respectivamente.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a recente aprovação pelo Senado do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 33.521, de 21/03/2020, do Governador do Estado do Ceará, que alterou o Decreto nº 33.519, de 16 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** os Decretos nºs 33.530, de 28/03/2020 e 33.532, de 30/03/2020 e 33.537 de 06/04/2020 do Governo do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 926/2020, de 20/03/2020, da Presidência da República, que alterou a Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial da confirmação de casos positivos de coronavírus (COVID-19) no Estado do Ceará;





# Prefeitura de Paraipaba



**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste Município;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos suspeitos no município de Paraipaba;

**CONSIDERANDO** a demora no resultado dos exames de constatação da covid 19;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará consta segundo o Ministério da Saúde com indicação de possível aceleração e perda de controle da pandemia da covid 19

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Paraipaba, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** os Decretos nºs 18/2020 e 19/2020, de 06/04/2020;

## DECRETA:

**Art. 1º** Acrescenta-se o parágrafo segundo ao Art. 7º do Decreto nº 18/2020, de 06/04/2020, que tem a seguinte redação:

§ 2º – fica proibida a ingestão de bebidas alcóolicas nos bens considerados públicos, de uso comum do povo e de uso especial, tais como logradouros públicos, praças, ruas, avenidas, estradas vicinais, praias, rios, lagoas, etc, isoladamente ou em grupos de pessoas, aplicando-se multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao(s) infrator(es), sem prejuízo da adoção das medidas penais aplicáveis ao caso.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 07 dias do mês de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**

PREFEITO DE PARAIPABA

Dimitri R. Batista Castro  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE PARAIPABA  
CPF: 036.009.673-55

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 766/2019, Art. 25 **TORNA PÚBLICO** mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, bem como no endereço [HTTP://www.paraipaba.ce.gov.br/](http://www.paraipaba.ce.gov.br/), para divulgação nesta data do DECRETO GAB EXEC. Nº 20/2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, em 07 de abril de 2020

**BRENO GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE**  
Secretário de Planejamento e Administração



**DECRETO Nº 025/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA DO ESTADO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos nº 12/2020 e 13/2020, de 17 de março de 2020, e 22 de março de 2020, respectivamente.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a recente aprovação pelo Senado do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 33.521, de 21/03/2020, do Governador do Estado do Ceará, que alterou o Decreto nº 33.519, de 16 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** os Decretos nºs 33.530, de 28/03/2020 e 33.532, de 30/03/2020 e 33.537 de 06/04/2020 do Governo do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 926/2020, de 20/03/2020, da Presidência da República, que alterou a Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial da confirmação de casos positivos de coronavírus (COVID-19) no Estado do Ceará;





**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste Município;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos suspeitos no município de Paraipaba;

**CONSIDERANDO** a demora no resultado dos exames de constatação da covid 19;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará consta segundo o Ministério da Saúde com indicação de possível aceleração e perda de controle da pandemia da covid 19

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Paraipaba, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** os Decreto nºs 18/2020, de 06/04/2020, 19/2020, de 06/04/2020 e 20/2020, de 07/04/2020, e 22/2020, de 15/02/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 33.544 de 19/04/2020 do Governo do Estado do Ceará.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ponto facultativo até o dia 05 de maio nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Paraipaba.

§ 1º. Não se aplica o disposto no caput aos setores de compras e licitações (Secretaria de Governo), contabilidade e tesouraria (Secretaria de Finanças) e recursos humanos (Secretaria de Planejamento e Administração), bem como serviços de recuperação e manutenção de estradas e coleta de lixo e outras obras emergenciais (Secretaria de Infraestrutura) e à Secretaria de Saúde.

§ 2º. Também não se aplica ao caput, o matadouro público municipal que irá operar recebendo apenas os animais para abate do próprio município.

**Art. 2º.** Ficam prorrogadas até o dia 05 de maio de 2020 as vedações e demais disposições do Decreto nº 018, de 06 de abril de 2020, e alterações posteriores

§ 1º As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.



§ 2º Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1º, deste artigo, deverão:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;

II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral

**Art.3º-** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

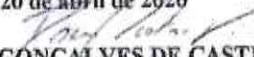
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 20 dias do mês de abril de 2020.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**  
PREFEITO DE PARAIPABA

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 766/2019, Art. 25 **TORNA PÚBLICO** mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, bem como no endereço [HTTP://www.paraipaba.ce.gov.br/](http://www.paraipaba.ce.gov.br/), para divulgação nesta data do DECRETO GAB EXEC. Nº 25/2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, em 20 de abril de 2020

  
**BRENO GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE**  
Secretário de Planejamento e Administração





Ofício nº 0106/2020

Paraipaba/CE, 01 de junho de 2020.

À Empresa **ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI - EPP**

CNPJ: 14.015.581/0001-40

END: Av. I, 776, Jabuti, Loteamento Parque Dom Pedro, Itaitinga – CE, CEP: 61.880-00

E-mail: [ortomedcomercial@hotmail.com](mailto:ortomedcomercial@hotmail.com) - Telefone: (85) 3275-6398/99835-0308

Assunto: Solicitação de Documentação para contratação.

Ilmo(a). Sr(a),

A Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba/CE solicita à V. Sa., o envio de documentação de habilitação atualizada e válida, conforme abaixo, com fim de contratação da **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COVID-19, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	CAMA HOSPITALAR FAWLER. Movimentos manuais.	Unidade	20	MODELO MOVEIS	2.150,00	43.000,00
02	OXÍMETRO DE PULSO DE MESA.	Unidade	06	ROSSMAX	2.145,00	12.870,00
03	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOMÁTICO DE PULSO.	Unidade	02	GETEC	158,90	317,8
04	ESTETOSCÓPIO.	Unidade	08	PREMIUM	99,00	792
05	MONITOR MULTIPARÂMETROS BÁSICO. Completo com capnógrafo.	Unidade	02	MACROSUL	20.987,00	41.974,00
06	MESA DE MAYO EM AÇO INOXIDÁVEL.	Unidade	10	MODELO MOVEIS	440,00	4.400,00
07	ARMÁRIO VITRINE em aço/ferro, pintado, com 02 (duas) portas.	Unidade	06	MODELO MOVEIS	646,00	3.876,00
08	SUPORE PARA SORO. Com regulagem de altura, com rodízio.	Unidade	20	MODELO MOVEIS	168,00	3.360,00
09	SUPORE PARA SORO COM REGULAGEM DE ALTURA SEM RODÍZIO.	Unidade	30	MODELO MOVEIS	168,00	5.040,00
10	ESCADA EM AÇO INOXIDÁVEL COM 02 (DOIS) DEGRAUS.	Unidade	20	MODELO MOVEIS	315,00	6.300,00
11	MESA DE CABEÇEIRA HOSPITALAR SIMPLES.	Unidade	20	MODELO MOVEIS	315,00	6.300,00
12	BANDEJAS DE INOX PARA	Unidade	10	FLEXINOX	27,00	270





	PREPARO DE MEDICAMENTOS.					
13	BALANÇA ANTOPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL	Unidade	15	WELMY	1.180,00	17.700,00
14	BALANÇA ANTOPOMÉTRICA MECANICA 150KG.	Unidade	12	WELMY	950,00	11.400,00
15	BANQUETA AÇO INOXIDÁVEL	Unidade	01	MODELO MOVEIS	627,00	627
16	BIOMBO DUPLO PARA CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E HOSPITAIS.	Unidade	20	MODELO MOVEIS	288,75	5.775,00
17	BIOMBO TRIPLO PARA CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E HOSPITAIS.	Unidade	08	MODELO MOVEIS	350,00	2.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 166.801,80</b>		

## Documentos Requeridos:

### 1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

**1.1.** Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso de sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz, ou

**1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz, ou

**1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz, OU

**1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**2.3.** Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN N°. 1.751/14.

**2.4.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

**2.5.** Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

**2.6.** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

**2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.





### **3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.1.** Certidão de negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**3.2.1.** As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO, ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o art. 25, C/C do art. 26, § 2º e art. 27 da Lei N°. 123/06, mediante a apresentação:

**a)** Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

### **4. DEMAIS DOCUMENTOS**

**4.1.** Alvará de funcionamento, expedido pelo Município sede da licitante.

**4.2.** Certidão Simplificada emitida pela junta comercial do estado da sede da licitante.

Atenciosamente,

**FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201786019

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxillar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxillar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP1900139191

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

ITAINGA

Local

24 Julho 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxillar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5297394 em 29/07/2019 da Empresa ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, Nire 23201786019 e protocolo 191424536 - 25/07/2019. Autenticação: 2A48B97674CB089F993B6C50E0FCE91CB46A1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/142.453-6 e o código de segurança atyK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/142.453-6	CEP1900139191	24/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.488.343-56	RODRIGO FIUZA GOULART

Junta Comercial do Estado do Ceará



**5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA  
ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA  
CNPJ: 14.015.581/0001-40 NIRE: 2320178601-9**



**RODRIGO FIUZA GOULART**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Fortaleza-CE, nascido em 26/10/1986, portador da identidade nº 97002470244 SSPDS-CE e CPF nº 012.488.343-56, conforme CNH nº 04947834600 DETRAN-CE., residente e domiciliada na Rua Delmiro Gouveia nº 1484 – Apto. nº 602 Torre Aldeota, bairro Varjota, em Fortaleza Estado Ceará, CEP: 60.175-140. Único sócio da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob **NIRE: 2320178601-9**, por despacho de 31.01.2017, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.015.581/0001-40**, estabelecida na **Rua Jorge da Veiga nº 232 e nº 234 no Bairro: Parque Santa Maria CEP: 60.873-205 - Município de Fortaleza no Estado do Ceará.**, resolvem, de comum acordo, alterar seus atos constitutivos e o fazem pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Alteração do endereço sede da sociedade para a **Avenida I, nº 776 – Bairro: Jabuti, Loteamento Parque Dom Pedro. CEP: 61880-000 - Município de Itaitinga no Estado do Ceará.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Diante das modificações procedidas, a sociedade resolve **CONSOLIDAR** seus atos constitutivos, conforme as cláusulas a seguir:

**DA CONSOLIDAÇÃO**

**RODRIGO FIUZA GOULART**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Fortaleza-CE, nascido em 26/10/1986, portador da identidade nº 97002470244 SSPDS-CE e CPF nº 012.488.343-56, conforme CNH nº 04947834600 DETRAN-CE., residente e domiciliada na Rua Delmiro Gouveia nº 1484 – Apto. nº 602 Torre Aldeota, bairro Varjota, em Fortaleza Estado Ceará, CEP: 60.175-140. Único sócio componente da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob **NIRE: 2320178601-9**, por despacho de 31.01.2017, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.015.581/0001-40**, estabelecida na **Avenida I, nº 776 – Bairro: Jabuti, Loteamento Parque Dom Pedro. CEP: 61880-000 - Município de Itaitinga no Estado do Ceará.**, resolve, **CONSOLIDAR** seus atos constitutivos e o faz pelas cláusulas seguintes:

1/5







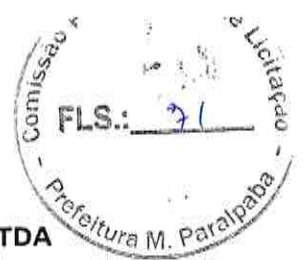
**5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA  
ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA  
CNPJ: 14.015.581/0001-40 NIRE: 2320178601-9**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de **ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, estabelecida na **Avenida I, nº 776 – Bairro: Jabuti, Loteamento Parque Dom Pedro. CEP: 61880-000 - Município de Itaitinga no Estado do Ceará.** Inscrito no CNPJ nº. **14.015.581/0001-40**, para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade utiliza como nome da fantasia 'ORTOMED'.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem como objeto social: **Comércio Atacadista e Varejista** de: Medicamentos de uso humano, material hospitalar laboratorial, ambulatorial, odontológico, de higiene e limpeza, de lavanderia hospitalar, aparelhos e equipamento para uso hospitalar, laboratorial, ortopédico e odontológico, oxigênio, gás, nitrogênio e cilindro, instrumental cirúrgico e radiológico, medicamentos e insumos farmacêuticos para farmácia viva, embalagens plásticas, vidros e fibras, equipamentos, materiais e suprimentos para informática, material químico, biológico, agropecuário e veterinário, borrachas, couros e similares, fardamento, bolsas e mochilas, máquinas, motores e equipamentos industriais, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, móveis, equipamentos e acessórios, gêneros alimentícios, cereais e frios, artigos de copa, cozinha industrial e doméstica, inclusive filtro de água em louça ou cerâmica, artigos médico-ortopédicos, instrumentos para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, material produtos de consumo médico hospitalar, laboratorial, odontológico, radiológico, químicos e cirúrgicos, produtos de esterilização, aparelhos e equipamentos de raio x, colchão hospitalar, mobiliário hospitalar, instrumentos e equipamentos cirúrgicos, material descartável, produtos de higiene de uso em laboratórios e enfermarias, produtos, aparelhos e equipamentos para fisioterapia, produtos, aparelhos e equipamentos ortopédicos e de resgate móvel urbano, insumos farmacêuticos e medicamentos pra diabetes, embalagens plásticas para acondicionar cápsulas e medicamentos, material e equipamento gráfico, aparelhos de medição, pesagem, precisão e segurança, equipamentos e material para fotocopadora, placas e equipamentos para sinalização, equipamentos e materiais para acampamento, material de consumo para expediente e escritório, mobiliário, equipamentos, máquinas e material permanente para escritório; material escolar, didático e de recreação, artigos de livreria e papelaria, produtos e rações para semoventes, tratores e máquinas para serviços especiais, produtos e equipamentos para limpeza urbana, equipamentos e utensílios para cozinha, fogões industriais,

2/5



**5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA  
ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA  
CNPJ: 14.015.581/0001-40 NIRE: 2320178601-9**

equipamentos para lavanderia industrial, mobiliário de cozinha e eletrodomésticos, artigos de cama, mesa, banho, copa e cozinha, calçados, tecidos e fardamentos, utensílios de limpeza e de higiene pessoal, produtos e gêneros alimentícios, bebidas não alcoólicas, laticínios, mantimentos e cereais, doces e biscoitos, merenda escolar, instrumentos musicais, materiais e equipamentos esportivo e náutico, bicicletas, jogos e brinquedos, equipamentos fotográfico e audiovisual, aparelhos e equipamentos eletroeletrônicos, aparelhos e equipamentos de refrigeração e condicionamento de ar, equipamentos, suprimentos e periféricos de informática, produtos em vidro, alumínio, aço, couros, plásticos, fibras e borrachas, cal mineral hidratada, bombas, motores e máquinas agrícolas, inseticidas e raticidas, equipamentos e material para segurança no trabalho, equipamentos de proteção individual EPI.

Representante comercial e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social da empresa é **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), distribuído em 200.000(duzentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já devidamente integralizado em moeda corrente do país, pelo sócio conforme a seguir:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR R\$
RODRIGO FIUZA GOULART	100,00	200.000	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas de Capital, mas todas respondem solidariamente pela integração do Capital Social.

**CLÁUSULA SEXTA:** O início das atividades se deu em 08/07/2011 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser alienadas ou transferidas, sob qualquer título, a terceiros, sem consentimento dos sócios remanescentes, às quais fica assegurado o direito de preferência.

3/5







**5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA  
ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**  
CNPJ: 14.015.581/0001-40 NIRE: 2320178601-9

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade é administrada pelo sócio **RODRIGO FIUZA GOULART** com poderes e atribuições de administrador, a qual compete, privativa e/ou individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe, entretanto, vedado, seus empregos sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações de negócios estranhos à atividade social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA NONA:** O sócio declara, sob as penas da lei, que não está incurso em qualquer dos crimes previstos em lei especial ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer as atividades de administração da sociedade empresária e que não fora condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as defesas da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou propriedade. Sendo permitida ao sócio a retirada a título de "Pró-labore" a importância combinada entre os mesmos, e em caso de divergência, o limite de isenção na tabela única do imposto de renda.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade não possui filiais, podendo constituir a qualquer tempo, escritórios, agências ou sucursais, em todo território nacional, a juízo e critério dos sócios, observando as formalidades pertinentes. Filiais nesta Unidade de Federação ou fora dela.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, 31 de dezembro de cada ano, devendo ser levantado balanço Patrimonial no último dia do ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, de acordo com a proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em caso de retirada de um dos sócios, a sociedade necessariamente não se dissolverá e o sócio retirante deverá cientificar ao sócio remanescente por escrito, com o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas podem ser livremente negociadas.

4/5





**5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA  
ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA  
CNPJ: 14.015.581/0001-40 NIRE: 2320178601-9**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo o “de cujus” ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância do sócio remanescente.

***Parágrafo Primeiro:*** Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar a sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados por Balanço Patrimonial e pagos em 06 (seis) prestações mensais e iguais vencíveis a partir da apresentação do Alvará Judicial que autorize a adjudicação das quotas ou formal de partilha.

***Parágrafo Segundo:*** Ficam facultadas, mediante acordo unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O sócio declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer suas atividades.

Estando assim, justo e contratado, firma o presente instrumento, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza (CE), 13 de Julho de 2019.

**RODRIGO FIUZA GOULART**  
Sócio Administrador

5/5







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/142.453-6	CEP1900139191	24/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.488.343-56	RODRIGO FIUZA GOULART





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, de nire 2320178601-9 e protocolado sob o número 19/142.453-6 em 25/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5297394, em 29/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Josefina Amélia Pinheiro De Melo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.488.343-56	RODRIGO FIUZA GOULART

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.488.343-56	RODRIGO FIUZA GOULART

Fortaleza, Segunda-feira, 29 de Julho de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5297394 em 29/07/2019 da Empresa ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, Nire 23201786019 e protocolo 191424536 - 25/07/2019. Autenticação: 2A48B97674CB089F993B6C50E0FCEF91CB46A1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/142.453-6 e o código de segurança atyK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/10





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.115.243-87	JOSEFINA AMELIA PINHEIRO BARRETO DE MELO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Segunda-feira, 29 de Julho de 2019





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxillar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxillar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP1900209595

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		307	1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ITAITINGA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxillar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

22 Outubro 2019  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)



Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)



Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 23600195006 em 22/10/2019 da Empresa ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI, Nire 23600195006 e protocolo 191942308 - 21/10/2019. Autenticação: F038D69EAE55CD7B5BA95A482ED2F37413D24650. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/194.230-8 e o código de segurança 2wfp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/194.230-8	CEP1900209595	18/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.488.343-56	RODRIGO FIUZA GOULART

Junta Comercial do Estado do Ceará





**Transformação de Sociedade Empresária Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 06 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI  
ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA  
CNPJ: 14.015.581/0001-40 NIRE: 2320178601-9**

**RODRIGO FIUZA GOULART**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Fortaleza-CE, nascido em 26/10/1986, portador da identidade nº 97002470244 SSPDS-CE e CPF nº 012.488.343-56, conforme CNH nº 04947834600 DETRAN-CE., residente e domiciliada na Rua Delmiro Gouveia nº 1484 – Apto. nº 602 Torre Aldeota, bairro Varjota, em Fortaleza Estado Ceará, CEP: 60.175-140.

Único sócio da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob **NIRE: 2320178601-9**, por despacho de 31.01.2017, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.015.581/0001-40**, estabelecida **Avenida I, nº 776 – Bairro: Jabuti, Loteamento Parque Dom Pedro. CEP: 61880-000 - Município de Itaitinga no Estado do Ceará.** Com atividades iniciadas em 08 de Julho de 2011, resolve transformar a Sociedade Empresária Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual regerá, doravante, pelo **ATO CONSTITUTIVO**, adiante transcrito:

**Cláusula Primeira** – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando o nome empresarial a ser **ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI**, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula Segunda** - Para tanto, firma em ato contínuo, o Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

**RODRIGO FIUZA GOULART**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Fortaleza-CE, nascido em 26/10/1986, portador da identidade nº 97002470244 SSPDS-CE e CPF nº 012.488.343-56, conforme CNH nº 04947834600 DETRAN-CE., residente e domiciliada na Rua Delmiro Gouveia nº 1484 – Apto. nº 602 Torre Aldeota, bairro Varjota, em Fortaleza Estado Ceará, CEP: 60.175-140; constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, sob as seguintes cláusulas:







## DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa adotará o nome empresarial de **ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI**.

**Parágrafo Único:** A Empresa adotará como nome de fantasia: **ORTOMED**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa tem sede na **Avenida I, nº 776 – Bairro: Jabuti, Loteamento Parque Dom Pedro. CEP: 61880-000 - Município de Itaitinga no Estado do Ceará.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

## DO OBJETO E DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – O objeto será:

**Comércio Atacadista e Varejista** de: Medicamentos de uso humano, material hospitalar laboratorial, ambulatorial, odontológico, de higiene e limpeza, de lavanderia hospitalar, aparelhos e equipamento para uso hospitalar, laboratorial, ortopédico e odontológico, oxigênio, gás, nitrogênio e cilindro, instrumental cirúrgico e radiológico, medicamentos e insumos farmacêuticos para farmácia viva, embalagens plásticas, vidros e fibras, equipamentos, materiais e suprimentos para informática, material químico, biológico, agropecuário e veterinário, borrachas, couros e similares, fardamento, bolsas e mochilas, máquinas, motores e equipamentos industriais, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, móveis, equipamentos e acessórios, gêneros alimentícios, cereais e frios, artigos de copa, cozinha industrial e doméstica, inclusive filtro de água em louça ou cerâmica, artigos médico-ortopédicos, instrumentos para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, material produtos de consumo médico hospitalar, laboratorial, odontológico, radiológico, químicos e cirúrgicos, produtos de esterilização, aparelhos e equipamentos de raio x, colchão hospitalar, mobiliário hospitalar, instrumentos e equipamentos cirúrgicos, material descartável, produtos de higiene de uso em laboratórios e enfermarias, produtos, aparelhos e equipamentos para fisioterapia, produtos, aparelhos e equipamentos ortopédicos e de resgate móvel urbano, insumos farmacêuticos e medicamentos pra diabetes, embalagens plásticas para acondicionar cápsulas e medicamentos, material e equipamento gráfico, aparelhos de medição, pesagem, precisão e segurança, equipamentos e material para fotocopiadora, placas e equipamentos para sinalização, equipamentos e materiais para acampamento, material de consumo para expediente e escritório, mobiliário, equipamentos, máquinas e material permanente para escritório; material escolar, didático e de recreação, artigos de livreria e papelaria, produtos e rações para semoventes, tratores e máquinas para serviços especiais, produtos e equipamentos para limpeza urbana, equipamentos e utensílios para cozinha, fogões industriais, equipamentos para lavanderia industrial, mobiliário de cozinha e eletrodomésticos,

2/4



artigos de cama, mesa, banho, copa e cozinha, calçados, tecidos e fardamentos, utensílios de limpeza e de higiene pessoal, produtos e gêneros alimentícios, bebidas não alcoólicas, laticínios, mantimentos e cereais, doces e biscoitos, merenda escolar, instrumentos musicais, materiais e equipamentos esportivo e náutico, bicicletas, jogos e brinquedos, equipamentos fotográfico e audiovisual, aparelhos e equipamentos eletroeletrônicos, aparelhos e equipamentos de refrigeração e condicionamento de ar, equipamentos, suprimentos e periféricos de informática, produtos em vidro, alumínio, aço, couros, plásticos, fibras e borrachas, cal mineral hidratada, bombas, motores e máquinas agrícolas, inseticidas e raticidas, equipamentos e material para segurança no trabalho, equipamentos de proteção individual EPI.

Representante comercial e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares.

**CLÁUSULA QUINTA** – A empresa iniciou suas atividades em 08 de julho de 2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### DO CAPITAL

**CLÁUSULA SEXTA** – O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

**CLAUSULA SÉTIMA**– A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – A administração caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, podendo, inclusive constituir procuradores em nome da empresa.

**CLÁUSULA NONA** – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Parágrafo Único** – O titular da empresa declara, também, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedida para constituir a presente EIRELI.







## DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Único** – A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da Empresa, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º d mencionada lei.

## DO FALECIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros/e ou sucessores, que se dará por alvará judicial ou na partilha. Não sendo possível, em razão da natureza da EIRELI, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o foro de Itaitinga-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estar assim de pleno acordo, o titular assina o presente instrumento, procedendo-se seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza-CE, 30 de Setembro de 2019.

RODRIGO FIUZA GOULART  
CPF nº. 012.488.343-56  
Titular/Administrador





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/194.230-8	CEP1900209595	18/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.488.343-56	RODRIGO FIUZA GOULART

Junta Comercial do Estado do Ceará







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI, de nire 2360019500-6 e protocolado sob o número 19/194.230-8 em 21/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23600195006, em 22/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Arruda Ximenes Prado Junior.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.488.343-56	RODRIGO FIUZA GOULART

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.488.343-56	RODRIGO FIUZA GOULART

Fortaleza, Terça-feira, 22 de Outubro de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 236.117.073-68

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600195006 em 22/10/2019 da Empresa ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI, Nire 23600195006 e protocolo 191942308 - 21/10/2019. Autenticação: F038D69EAE55CD7B5BA95A482ED2F37413D24850. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/194.230-8 e o código de segurança 2wfp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.918.803-70	ANTONIO ARRUDA XIMENES PRADO JUNIOR
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Terça-feira, 22 de Outubro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600195006 em 22/10/2019 da Empresa ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI, Nire 23600195006 e protocolo 191942308 - 21/10/2019. Autenticação: F038D69EAE55CD7B5BA95A482ED2F37413D24650. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/194.230-8 e o código de segurança 2wfp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CAIXA FEDERAL DE TRANSPORTES

**RODRIGO FIEZA GOULART**

DOC IDENTIFICAD / CATEGORIA UF  
97902470244 SSPDS CE

CPF 012.480.343-56 DATA NASCIMTO 26/10/1986

PLACAO  
BENATO GOULART  
SILVEIRA  
REGINA MARIA PROENÇA  
FIEZA

PRESTADO ACC CAP/VAL  
SUSCIPENDIO 20000 0

INSCRIÇÃO 04947634600 VIGENCIA 17/04/2020 1ª REALIZAÇÃO 21/05/2010

OBSERVAÇÃO  
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO LICITANTE

SOCIAL FORTALEZA, CE DATA PRECISO 05/08/2015

ASSINATURA DO LICITANTE  
96614064166  
CEL148923089

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

WILLIAM SAIU ENTEC  
1155921957

PRESEÇA PLASTIFICAR  
1155921957

Documento assinado digitalmente, conforme original apresentado  
Caroline Aguiar  
2020.02.21 15:01:37  
-0399



GABRIEL ABREU  
9717461221161300  
Documento assinado digitalmente, conforme original apresentado  
Caroline Aguiar  
2020.02.21 15:01:35  
-0399



## VALIDAÇÃO

O(s) documento(s) em anexo é(são) reprodução(ões) fiel(is), do(s) original(is) que me foi(ram) apresentado(s), confirmando a(s) sua(s) autenticidade(s) através do Código de Controle e Autenticação abaixo indicado, impresso em cada documento anexo.

**Código de Controle da Autenticação: 32416385-1 a 32416385-1**

**Número do pedido: 10514**

**Emitida em 21/02/2020 às 15:00:48**

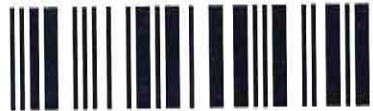
**VÁLIDA até 20/02/2021 às 15:00:48**

**Solicitada eletronicamente por:**

**ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ME**

A autenticidade deverá ser confirmada no site  
[www.cartorioaguiar.com.br](http://www.cartorioaguiar.com.br) informando o código de verificação abaixo

**32416385**



### CHAVE DIGITAL

Produzida conforme certificação digital ICP- Brasil – MP 2.200-2/2001

e3cc7ac725167148a164a29dad6efa56f2bc81a5c9e1b09d7b56269a1193efa5367b56c6d576f62a9f6c9446bb  
4f220084d30c980f153ca29694c20f9e3efd7d

8º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
Av. Desembargador Moreira, 1.000A - Aldeota  
Fortaleza - Ceará - CEP 60170-001  
55 85 3466-7777  
tabeliao@cartorioaguiar.com.br  
www.cartorioaguiar.com.br

Escritura  
Procuração  
Reconhecimento de firma  
Autenticação  
Ata Notarial  
Testamento  
Protesto  
Divórcio  
Inventário





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 14.015.581/0001-40 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 13/07/2011
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> ORTOMED	<b>PORTE</b> EPP	
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
<b>LOGRADOURO</b> AV I,	<b>NÚMERO</b> 776	<b>COMPLEMENTO</b> LOT PARQUE DOM PEDRO
<b>CEP</b> 61.880-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> JABUTI	<b>MUNICÍPIO</b> ITAITINGA
<b>UF</b> CE	<b>TELEFONE</b> (88) 9210-4390	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> FINANCEIRO@ORTOMEDCE.COM.BR		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 13/07/2011	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/01/2020 às 15:41:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

**FIC**

C.G.F

**06.573083-6**

RAZÃO SOCIAL

ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA ME

ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA I , 00776

Compl.:LOT PARQUE DOM PEDRO Bairro:JABUTI CEP:61880000

Cidade:ITAITINGA UF:CE Distrito: ITAITINGA

C.N.P.J.

14.015.581/0001-40

CÓD. ÓRGÃO LOCAL

206.1800-4

C.N.A.E. PRINCIPAL

4644301

DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR

#####

C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO)

4644301

C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO

#####

C.N.A.E. SECUNDÁRIO

4618402

REGIME DE RECOLHIMENTO

NORMAL

C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2

4645101

NATUREZA JURÍDICA

13

**EMITIDA VIA INTERNET EM 25/04/2020 ÀS 13:44:04**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
<http://www.sefaz.ce.gov.br>





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI**  
**CNPJ: 14.015.581/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:46:45 do dia 17/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2020.

Código de controle da certidão: **1801.BA76.D25D.1508**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 202006295130**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 06.573.083-6
<b>CNPJ / CPF:</b> 14.015.581/0001-40
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/05/2020 ÀS 14:52:30  
VÁLIDA ATÉ 03/07/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)





GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS



Nº 0000000181

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

**42440 - ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.**

Endereço

AV I, 776

JABUTI ITAITINGA-CE CEP: 61880000

No. Requerimento

0000000181/2020

Documento

C.N.P.J.: 14.015.581/0001-40

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, E RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR NA DÍVIDA ATIVA QUE VENHA AGRAVAR A EMPRESA ACIMA IDENTIFICADO(A) ATE A PRESENTE DATA.

ITAITINGA-CE, 18 DE MARÇO DE 2020

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 15/06/2020 ✓

COD. VALIDAÇÃO 0000000181



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.015.581/0001-40

**Razão Social:** ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOG EIRELI

**Endereço:** AV I 776 LOT PQ DOM PEDRO / JABUTI / ITAITINGA / CE / 61880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

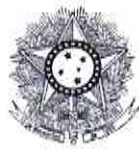
**Validade:** 19/03/2020 a 16/07/2020

**Certificação Número:** 2020031902245497873970

Informação obtida em 06/04/2020 16:18:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.015.581/0001-40

Certidão nº: 5043134/2020

Expedição: 20/02/2020, às 11:57:41

Validade: 17/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS E I R E L I** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.015.581/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITAITINGA**



**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)**  
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 14.015.581/0001-40.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

**Fortaleza, Terça-feira, 12 de Maio de 2020 às 11:36:15**

**Observações:**

---

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.





Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)



Declaração Original

Exercício 2019

Ano-Calendário 2018

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2018 a 31/12/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 14.015.581/0001-40  
Nome empresarial: ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 13/07/2011  
Regime de Apuração: competência  
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

14.015.581/0002-20 UF: SP

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	3
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	6
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 012.488.343-56

Nome: RODRIGO FIUZA GOULART

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 60.000,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	96,00%

Número da Declaração: 140155812018001

Autenticação: 14142.01890.55085.81152

Número do Recibo: 02.07.19088.0841712-1

Página 1



último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP

R\$ 4.381,44

CPF do sócio: 364.513.898-62

Nome: AUGUSTO FORTUNATO MARGENET

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração	4,00%
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) 0,00%

#### 2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

### 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 14.015.581/0001-40 UF: CE

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 9.456,88
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 2.267.263,40
Aquisições no mercado interno	R\$ 2.267.263,40
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização	R\$ 0,00

Número da Declaração: 140155812018001  
Autenticação: 14142.01890.55085.81152

Número do Recibo: 02.07.19088.0841712-1  
página 2





ou industrialização no período abrangido pela declaração

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 47.052,66
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 7.702,50
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 2.314.316,06
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

Estabelecimento: 14.015.581/0002-20 UF: SP



Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R\$ 0,00
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00

**Total de entradas interestaduais por UF**

UF	Valor
-	-

**Total de saídas interestaduais por UF**

UF	Valor
-	-

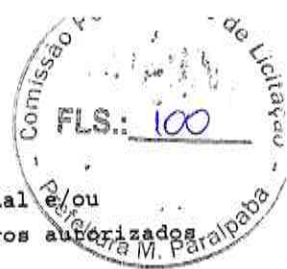
**Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município**

UF	Município	Valor
-	-	-

**Prestações de Serviços de Comunicação**

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-





Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:	-	
UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

**4. Informações da Recepção da Declaração**

Data e Horário da transmissão da Declaração: 29/03/2019 17:39:31  
Número do Recibo: 02.07.19088.0841712-1  
Autenticação: 14142.01890.55085.81152